



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a iniciativa preliminar da Câmara Municipal, a quem compete fixar os subsídios dos vereadores, para a legislatura subsequente, conforme prevê o Artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, uma vez que a população do município de Paulista – PB está compreendida entre 10.000 (dez mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, APRESENTA para discussão e votação o presente projeto de lei :

Art. 1º – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para a legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 .

§ 1º- O vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), em parcela única , para a legislatura de 2025/2028.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei, poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os subsídios dos vereadores só poderão ser reajustados mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais.

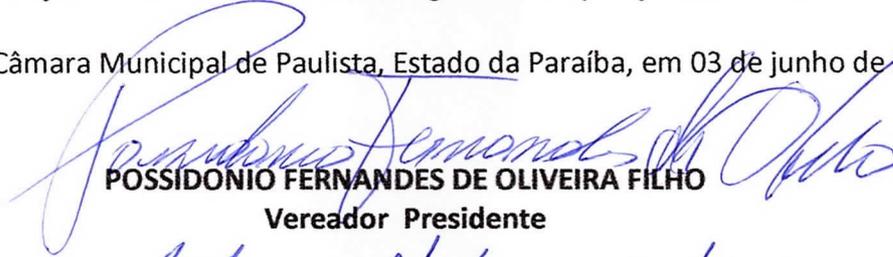
Art. 3º - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Art. 6º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.


POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Vereador Presidente


CICERO ALVES MATIAS
1º Secretário


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2024.

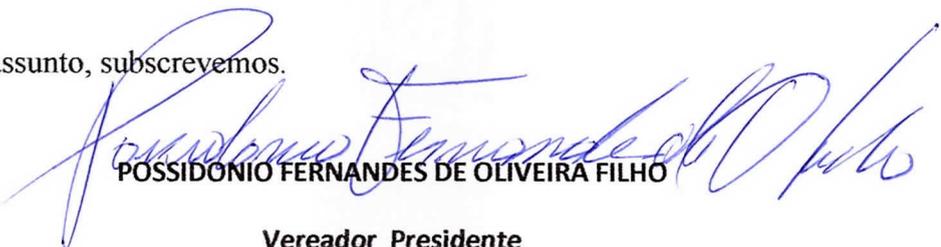
JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que **Fixa o subsídio dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Paulista - PB para a Legislatura 2025/2028.**

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista (art. 8º. Inciso III, alínea d), Lei Orgânica Municipal (art. 35, incisos XX), Constituição Federal (art. 29, VI, d). A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, em data anterior à eleição.

Restrito ao assunto, subscrevemos.


POSSIDÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Vereador Presidente


CICERO ALVES MATIAS

1º Secretário


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

2º Secretário